



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2017

Gestor da Ata **Ernando Misquita Santos – Secretário de Saúde**
Processo Licitatório Nº **64/2017**
Pregão Presencial Nº **38/2017**

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.796.872/0001-48, localizada à Praça JK, 106, Centro - Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **Geraldo Magela Borges de Castro**, portador da Carteira de Identidade nº: MG-3.320.407 PCE/MG e do CPF: 464.130.736-91, residente e domiciliado à Rua Felício Lúcio de Moraes, 440, Centro – Marliéria/MG, CEP 35.185-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A)

J. PHARMA HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ nº 21.988.592/0001-71, localizada na Rua Oto Nunes Coelho, nº 215, Bairro Vila Bretas, em Governador Valadares/MG, CEP: 35.022-090, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhora **Geciléia Aparecida Caetano**, CPF: 837.255.716-00 e RG: M-4.684.370 SSPMG, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram a presente Ata de aquisições de materiais e equipamentos ambulatoriais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial com Registro de preços nº 38 do dia 20/11/2017, julgado em 15/12/2017 e homologado em 02/01/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem como objeto **AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM** em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do município de Marliéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - A presente Ata tem o seu valor total de R\$ 50.312,00 (cinquenta mil, trezentos e doze reais) com os seguintes valores:

Fornecedor: J.PHARMA HOSPITALAR LTDA - ME

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00002	000885	AGULHA DESC. ESTÉRIL 25 X 7	UNIDADE	70,0000	7,4500	521,5000
Marca:	LABOR IMPORT					
00005	000887	AGULHA DESC. ESTÉRIL 30 X 7	UNIDADE	20,0000	7,4500	149,0000
Marca:	LABOR IMPORT					
00008	008171	AGULHA HIPODERMICA 20X5,5	CAIXA	10,0000	7,4500	74,5000
Marca:	LABOR IMPORT					
00014	000477	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	ROLO	150,0000	11,2800	1.692,0000
Marca:	NEVOA					
00022	006608	ATADURA DE CREPOM 12 CM DE LARGURA, TIPO CYSNE, MACIA, ELÁSTICA E RESISTENTE 100% ALGODÃO, 13 FIOS 1,80M	UNIDADE	2.000,0000	0,7500	1.500,0000
Marca:	MB TEXTIL					
00029	011141	CATETER INTRA VENOSO TIPO JELCO Nº 16	UNIDADE	200,0000	0,9100	182,0000



Marca:	LABOR IMPORT					
00032	011144	CATETER INTRA VENOSO TIPO JELCO Nº 22	UNIDADE	200,0000	0,9100	182,0000
Marca:	LABOR IMPORT					
00038	011147	COLAR CERVICAL GRANDE DE RESGATE TIFNECK (PVC)	UNIDADE	10,0000	22,5000	225,0000
Marca:	RESGATE SP					
00039	011146	COLAR CERVICAL PEQUENO DE RESGATE TIFNECK (PVC)	UNIDADE	10,0000	22,5000	225,0000
Marca:	RESGATE SP					
00040	006628	COLAR CERVICAL RESGATE STIFNECK MÉDIO M (PVC)	UNIDADE	20,0000	22,5000	450,0000
Marca:	RESGATE SP					
00049	006637	CURATIVO HIDROCOLOIDES ESTERIL	UNIDADE	50,0000	12,6000	630,0000
Marca:	CURACTIVE					
00057	011155	ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE - MOD. RODIZIO P/ ADULTO	UNIDADE	4,0000	516,0000	2.064,0000
Marca:	BIC					
00059	000297	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5	UNIDADE	600,0000	7,1500	4.290,0000
Marca:	MISSNER					
00065	011156	FIO DE SUTURA CATEGUTE CROMADO 3.0 C/24	UNIDADE	5,0000	90,5000	452,5000
Marca:	TECHNOFIO					
00086	011165	FRASCO NUTRICAÇÃO ENTERAL 500ML	UNIDADE	2.000,0000	1,7100	3.420,0000
Marca:	BIOBASE					
00088	006674	GEL CONDUTOR P/ECG E OU ULTRASSOM	UNIDADE	150,0000	7,6500	1.147,5000
Marca:	CARBOGEL					
00094	006684	LAMINA BISTURI TAMANHO 20	UNIDADE	20,0000	29,8000	596,0000
Marca:	STERILANGE					
00100	006690	LUVA CIRURGICA ESTERIL TAMANHO 8,0	UNIDADE	10,0000	64,7000	647,0000
Marca:	LEMGRUBER					
00105	000495	LUVA PROCEDIMENTO PEQUENA	CAIXA	300,0000	17,1000	5.130,0000
Marca:	LEMGRUBER					
00112	006702	PAPEL LENÇOL	ROLO	300,0000	9,5000	2.850,0000
Marca:	IMPACTA					
00119	011344	PROTETOR SOLAR FPS 50	UNIDADE	300,0000	14,5000	4.350,0000
Marca:	MOPH					
00121	011346	SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO 50 LITROS C/100	PACOTE	30,0000	35,7000	1.071,0000
Marca:	AZEPLAST					
00124	011351	SCALP INTRAVENOSO Nº23 C/100	CAIXA	20,0000	22,0000	440,0000
Marca:	LABOR IMPORT					
00126	006730	SERINGA DESCARTAVEL ESTERIL 1 ML	UNIDADE	300,0000	23,8500	7.155,0000
Marca:	TKL					
00130	000928	SOLUÇÃO DE LUGOL	LITROS	15,0000	55,2000	828,0000
Marca:	ANTARES					
00136	000957	SONDA FOLEY COM 02 VIAS Nº16 .	UNIDADE	200,0000	3,2000	640,0000
Marca:	SISCO					
00141	006744	SORO FISIOLÓGICO 0,9% EM FRASCO 500ML PARA INFUSÃO VENOSA	UNIDADE	100,0000	64,0000	6.400,0000
Marca:	FRESENIUS					
00142	011178	SORO GLICOSADO 5% EM EMBALAGEM 250ML - CX C/ 40 UNIDS	CAIXA	20,0000	150,0000	3.000,0000
Marca:	FRESENIUS					

Total do Fornecedor:50.312,0000

CLÁUSULA QUINTA– FORNECIMENTO E PAGAMENTO

5.1. A aquisição de produtos licitados deve ser fornecida nos quantitativos e marcas determinados na NAF, compatível com a proposta de preços, a expensas do CONTRATADO OU NO LOCAL ESTIPULADO PARA ENTREGA.

5.2 - O pagamento da compra realizada será efetuado em até (30) trinta dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal.

5.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

5.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação



5.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Marliéria reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

5.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

6.1.1. Fornecer os produtos licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, **no prazo de até 05 (cinco) dias**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento (NAF).

6.1.2. Manter durante todo o período de vigência da Ata as mesmas condições exigidas para habilitação.

6.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

6.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

6.1.6. Providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos equipamentos;

6.2. São obrigações do Contratante:

6.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta Ata e do edital.

6.2.2. Modificar unilateralmente a presente Ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

6.2.3. Rescindir unilateralmente a presente Ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

6.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, o Município de Marliéria reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000.

Telefone: (31) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Marliéria - MG pelo período de até 02 (dois) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Marliéria/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

10.122.0119.10184.4.90.52.00 FICHA 196 Fonte 1.02.00

10.122.0119.20443.3.90.30.00 FICHA 200 Fonte: 1.02.00

10.301.0120.20493.3.90.30.00 FICHA 223 Fonte 1.02.00

10.302.0122.20513.3.90.30.00 FICHA 231 Fonte: 1.48.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1– Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

11.2 – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no diário oficial da Prefeitura, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000.

Telefone: (31) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marliéria, 02 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Rep. Legal: Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

J. PHARMA HOSPITALAR LTDA - ME

CNPJ: 21.988.592/0001-71
Rep. Legal: Geciléia Aparecida Caetano
CPF: 837.255.716-00
CONTRATADA

Ernando Misquita Santos

Secretário de Saúde
CPF: 059.483.016-80
GESTOR DA ATA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____